



**LEI Nº 1355/2025**

Dispõe sobre o desmembramento e criação de secretárias no âmbito do município de Natividade bem como, sobre a criação de cargos e alteração na simbologia de CC'S e FC'S dos cargos e funções constantes nas Leis Municipais nº 969/2020; 1144/2022; 1214/2023; 1332/2025; 1337/2025; 1348/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento, em duas secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Receita;
- II- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

**Art. 2º** - Fica criada a Secretária Municipal de Receita, com as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar as receitas próprias do Município;
- II- Realizar a fiscalização dos contribuintes estabelecidos no Município, responsáveis pelos tributos de competência municipal, quanto ao cumprimento das obrigações acessórias e tributárias e de acordo com a legislação em vigor;
- III- Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- V- Executar a política fiscal do Município;
- VI- Instaurar, instruir e efetuar o controle e encaminhamento dos processos administrativo-tributários, nos termos da legislação pertinente, proferindo decisões nos limites de suas atribuições;
- VII- Realizar diligências fiscais relacionadas com assuntos de tributação, de arrecadação, de cadastro e informações econômico-fiscais, assim como informar processos de interesse da administração tributária;
- VIII- Expedir certidões negativas;
- IX- Efetuar estudos técnicos sobre dados disponíveis no sistema de informações, que permitam, a Secretaria de Receita, Fazenda e Planejamento, analisar o desempenho da economia do Município;
- X- Realizar a fiscalização tributária, no exercício do poder de polícia nos termos da lei;



## GABINETE DO PREFEITO

- XI- Desenvolver outras atividades específicas previstas na legislação tributária ou definidas em atos próprios;
- XII- Licenciar o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços no Município;
- XIII- Coordenar projetos e programas para o incremento da Receita Tributária.

**Art. 3º** - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Receita será composta da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Receita;
- b) Assessor do Secretário;
- c) Coordenador Geral de Arrecadação;
- d) Assessor da Coordenadoria Geral de Arrecadação;
- e) Diretor do Núcleo de Dívida Ativa;
- f) Assessor do Núcleo de Dívida Ativa;
- g) Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Tributação;
- h) Diretor do Núcleo de Fiscalização e Tributação;
- i) Assessor Núcleo de Fiscalização e Tributação;
- j) Diretor do Núcleo de Fiscalização de ISS;
- k) Diretor do Núcleo de Fiscalização de Acessibilidade Urbana;
- l) Diretor do Núcleo de Fiscalização Postura;
- m) Diretor do Núcleo de Fiscalização de ITBI;
- n) Diretor do Núcleo de Fiscalização de IPTU.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Receita, simbologia CC 12.

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I- Promover a elaboração, o acompanhamento e a manutenção atualizada de diagnósticos e estudos voltados para o planejamento econômico, estatístico e social do Município;
- II- Coordenar as políticas de finanças públicas, economia e planejamento do Município;
- III- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV- Elaborar o cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo;
- V- Coordenar as atividades de consultoria e assessoria nas áreas de finanças públicas, economia e planejamento;
- VI- Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros do Município;
- VII- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- IX- Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos Órgãos de administração, no que tange à movimentação de recursos financeiros;
- X- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos fiscais e financeiros;
- XI- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, em especial a Controladoria e Auditoria Interna, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento será composta da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
- b) Assessor do Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Assessor da tesouraria;
- e) Coordenador Geral de Planejamento Econômico, Estatístico e Social;
- f) Coordenador Geral de SIGFIS;
- g) Coordenador Geral de Contabilidade;
- h) Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade;
- i) Assessor da Coordenadoria Geral de Contabilidade.

**Parágrafo único.** Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, simbologia CC 12;
- II. Assessor do Secretário, simbologia FC 10.

**Art. 6º** - Altera a Simbologia e Vencimentos dos Cargos e Funções em Comissão pertencentes à Estrutura Administrativa, a seguir:

- I. **Da Secretaria Municipal de Saúde:** Coordenador Geral de Gestão e Planejamento em Saúde, simbologia CC 10, passa a vigorar com a simbologia CC 11; - Coordenador Geral de Atenção Primária, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia CC 10; - Coordenadora do Núcleo de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 07; - Assessor do Núcleo de Atenção Especializada, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 07; - Coordenador de Vigilância em Saúde simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 09.
- II. **Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:** Tesoureiro, simbologia FC 11, passa a vigorar com a simbologia FC 12; - Assessor da Tesouraria, simbologia CC 08 passa a vigorar com a simbologia CC 09; - Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade, simbologia FC 10, passa a vigorar com a simbologia FC 11; - Coordenador Geral de SIGFIS, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia CC 11; - Assessor da Coordenadoria Geral de Contabilidade, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 07; - Coordenador Geral de Planejamento Econômico, Estatístico e Social, simbologia CC 11, passa a vigorar com a simbologia FC 12; - Assessor do Secretário, simbologia FC 08, passa a vigorar com a simbologia FC 10.
- III. **Da Secretaria Municipal de Receita:** Diretor do Núcleo de Dívida Ativa, simbologia FC 09 passa a vigorar com a simbologia FC 11; - Diretor do Núcleo de Fiscalização e Tributação, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia FC 09; - Diretor do Núcleo de Fiscalização de ISS, simbologia FC 06, passa a vigorar com a simbologia FC 10; - Diretor do Núcleo de Fiscalização de Acessibilidade Urbana, simbologia FC 06, passa a vigorar com a simbologia FC 10; - Diretor do Núcleo de Fiscalização Postura, simbologia FC 06, passa a vigorar com a simbologia FC 09; - Diretor do Núcleo de Fiscalização de ITBI, simbologia FC 06, passa a vigorar com a simbologia FC 10; - Diretor do Núcleo de Fiscalização de IPTU, simbologia FC 06, passa a vigorar com a



## GABINETE DO PREFEITO

- simbologia FC 10; - Assessor da Coordenadoria Geral de Arrecadação, simbologia CC 05, passa a vigorar com a simbologia CC 07.
- IV. Da Secretaria Municipal de Administração:** - Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia CC 10; - Diretor do Núcleo de Controle de Estoque e Bens em Almoxarifado, simbologia FC 05, passa a vigorar com a simbologia FC 09; - Assessor da Secretaria da Junta de Serviço Militar, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 09; - Assessor da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 08.
- V. Da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social, simbologia FC 05, passa a vigorar com a simbologia FC 09; - Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia FC 11.
- VI. Da Secretaria Municipal de Governo:** Chefe de Gabinete, simbologia CC 05, passa a vigorar com a simbologia CC 07; - Assessor Direto do Prefeito, simbologia FC 08, passa a vigorar com a simbologia FC 10.
- VII. Da Secretaria Municipal de Educação:** Tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia CC 10.
- VIII. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio:** Agente de Desenvolvimento Municipal, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 07.
- IX. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:** Coordenador Agropecuário, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 09.
- X. Da Secretaria Municipal de Turismo:** Coordenador Geral de Turismo, simbologia CC 09, passa a vigorar com a simbologia CC 10.
- XI. Do NATPREVI:** Diretor Administrativo Financeiro, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia FC 10.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei ficarão consignadas nas dotações próprias do orçamento municipal, através de créditos adicionais e/ou disposição contida no Inciso VI do art. 167 da CF/88.

**Art. 9º** - Faz parte integrante desta lei:

- I. Anexo I: Escala de valores máximos CC's e FC's;
- II. Anexo II: Demonstrativo da Evolução – Despesa Pessoal (Memória de Cálculo)
- III. Anexo III: Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro
- IV. Anexo IV: Declaração do Ordenador de Despesa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 25 de março de 2025.

**Fabício Lima Coutinho**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ESCALA DE VALORES MÁXIMOS CC'S E FC'S**

ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE FC		ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE CC	
SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS	SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS
FC 01	400,00	CC 04	1.518,00
FC 02	460,00	CC 05	1.700,00
FC 03	600,00	CC 06	1.800,00
FC 04	660,00	CC 07	2.000,00
FC 05	720,00	CC 08	2.300,00
FC 06	780,00	CC 09	3.000,00
FC 07	900,00	CC 10	4.000,00
FC 08	1.050,00	CC 11	5.700,00
FC 09	1.300,00	CC 12	(*)
FC 10	1.980,00	CC 13	8.000,00
FC 11	3.400,00		
FC 12	4.800,00		
		(*) Valores definidos pelo Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, art.s 29, V e 39 § 4º.	



**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO – DESPESA PESSOAL (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

<b>DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)</b>						
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL ATUAL</b>	<b>IMPACTO - Projeto de Lei</b>	<b>TOTAL</b>	<b>INFLAÇÃO NO PERÍODO</b>	<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>
2024	4.249.303,99	50.991.647,93		50.991.647,93	100,00%	<b>50.991.647,93</b>
2025	4.460.190,15	50.991.647,93	477.033,50	51.468.681,43	103,99%	<b>53.522.281,82</b>
2026	4.616.296,81	53.522.281,82		53.522.281,82	103,50%	<b>55.395.561,68</b>
2027	4.777.867,20	55.395.561,68		55.395.561,68	103,50%	<b>57.334.406,34</b>

**Erivelton Gonçalves Bazeth**

Coordenador Geral de Planejamento Econômico, Estatístico e Social  
CRC-RJ 112933/O-8



### ANEXO III

#### Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao **Projeto de Lei n.º 017/2025**, que trata das alterações nas simbologias de CC's e FC's dos cargos e funções constantes nas Leis Municipais nº 969/2020; 1144/2022, 1214/2023, 1332/2025, 1337/2025 e 1348/2025.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal dos quadros da Prefeitura, data base – **1º (primeiro) de Março**.

CARGOS	VALOR TOTAL
Valor Atual	67.664,00
Valor PL	106.100,00
Diferença	38.436,00
<b>Impacto Mensal:</b>	<b>38.436,00</b>
Incremento	<b>38.436,00</b>
Férias	1.067,67
Décimo Terceiro	3.203,00
Encargos Previdenciários	4.996,68
Total Mensal	47.703,35
<b>Despesa Total Anual – 2025 – 10/12 - LC 101/00</b>	<b>477.033,50</b>



## GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subseqüentes, referenciadas nos Anexos I e II e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2024	50.991.647,93	116.798.544,98	<b>43,66%</b>
Despesa Pessoal Exercício – 2025	53.522.281,82	118.254.402,99	<b>45,26%</b>
Despesa Pessoal Exercício – 2026	55.395.561,68	124.570.430,25	<b>44,47%</b>
Despesa Pessoal Exercício - 2027	57.334.406,35	135.646.882,57	<b>42,27%</b>

**Nota:** O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2025	477.033,50	0,4034%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas as alterações nas simbologias de CC's e FC's dos cargos e funções constantes nas Leis Municipais nº 969/2020; 1144/2022, 1214/2023, 1332/2025, 1337/2025 e 1348/2025 no exercício de 2025, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Natividade, 14 de Março de 2025.

Atenciosamente,

**Erivelton Gonçalves Bazeth**

Coordenador Geral de Planejamento Econômico,  
Estatístico e Social

CRC-RJ 112933/O-8



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 017/2025 que trata das alterações nas simbologias de CC's e FC's dos cargos e funções constantes nas Leis Municipais nº 969/2020; 1144/2022, 1214/2023, 1332/2025, 1337/2025 e 1348/2025, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 14 de Março de 2025

**Fabício Lima Coutinho**  
Prefeito Municipal